AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1153206 - MG (2017/0203781-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS	: ALDO DE PAULA JUNIOR E OUTRO(S) - SP174480 RICARDO AZEVEDO SETTE - SP138486 ALOISIO AUGUSTO MAZEU MARTINS - MG062574N PRISCILLA MORENO TAKAKURA - SP374346
AGRAVADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: SHIRLEY DANIEL DE CARVALHO E OUTRO(S) - MG062660N
INTERES.	: MARCOS GAZAL PERES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INCABÍVEIS NÃO SÃO APTOS A INTERROMPER OU SUSPENDER PRAZO PARA VEICULAÇÃO DE RECURSOS ULTERIORES. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Este Sodalício já sedimentou a orientação de que a interposição de recurso manifestamente incabível contra decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial, como no caso dos Embargos de Declaração, não suspende ou interrompe o prazo para a interposição de outros recursos.

2. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator